	^
	4
	K
	ç
	Ç
	ά
	ŗ
	c
	d
	÷
	α
	ш
	ш
	α
	2 0 CÓCIGO: CD274D29-225B4C50-F8BFF819-27B03547
	Ш
	بے
	2
Ų	۶.
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	۷
ᇜ	4
#	ä
2	ř
111	7
=	4
П	σ
\circ	Ó
¥	\mathcal{C}
4	4
∴.	Ň
ᄴ	Ċ
O	Ċ
Ö	7
Υ.	_
	ċ
Ж	ř
O	₽
Ż	3
₹	7
₹	2
2	C
\circ	a
\simeq	Ê
α	5
₫	Ć
₹	7
or MARIO MANOEL COELHO DE	de e inforr
≒	a
×	-
_	ᅻ
æ	7
⋷	č
ē	ũ
Ē	Z
≐	٥
Œ	>
Ē	ć
.≌	č
O	_
0	È
ŏ	α
ď	-
\subseteq	5
sin	4
ssin	at to
assin	at etti
oi assinado	ulta the am dov hr/sped
	ant ethic
	and ethical
	consulta to
	//consulta to
	and ethicanon//.c
	to://consulta toe
	attn://constitator
	http://consulta.tce
	to http://consulta.tce
	site http://consulta.tce
	site http://consulta.tce
	site http://cone
	site http://cone
Este documento foi assin	site http://cone
	inferência acesse o site http://consulta.tce

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº720/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11809/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza FPS.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Kathelen de Oliveira Bráz dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2760/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Promoção Social - FPS. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza FPS, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade da Sra. Kathelen de Oliveira Bráz dos Santos, nos termos dos art. 22, II, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Kathelen de Oliveira Bráz dos Santos, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 308, II, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. 04/2002-TCE/AM), por descumprimento injustificado à decisão deste Tribunal, conforme relatado no item 01 do Relatório/Voto.

Que seja fixado **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 01, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	į
	ì
	ò
	è
	Ċ
	Ī
	(
	,
	;
	ċ
	ũ
	ĩ
	ī
	2
	Ĺ
	1
~.	٩
Ų.	5
	(
	<
ш	۵
≥	Ļ
	9
Ж	C
	c
\circ	Ċ
\neq	i
Τ,	ζ
	1
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ċ
ANOEL COI	i
\circ	ō
	`
	i
=	į
\circ	=
Z	ú
⋖	i
5	
_	ľ
0	
≅	ľ
œ	1
⋖	J
≥	
Ξ	•
ō	
۵	,
(D)	1
₩	
Ĕ	1
9	,
⊏	1
ਲ	-
.≝	į
g	
ਚ	
0	
용	i
ă	
Ĕ	ì
-≅	
ŝ	1
ď	÷
·=	i
ဍ	
0	i
돧	į
Ķ	;
e	į
⊏	
Ξ	1
2	
유	į
J	•
Ð	
ste	
Este	TO COLO CICO CICO CICO CICO CICO CICO CIC

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº720/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. Determinar à origem que atente aos alertas sinalizados por esta Corte de Contas, sobretudo no que concerne à necessidade de aperfeiçoamento do planejamento eficiente da gestão, discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa e demais sanções cabíveis.
- 10.4. Dar ciência à Sra. Kathelen de Oliveira Bráz dos Santos sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral